

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2007

Dá nova redação ao *caput* do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado BARBOSA NETO

Relator: Deputado FERNANDO LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para estender a possibilidade de parcelamento dos débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional contraídos até 31 de dezembro de 2006, em vez de 31 de janeiro de 2006, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Note-se que não se propõe alterar as demais condições, tais como prazo de parcelamento – até 120 meses -, parcela mínima mensal – R\$ 100,00 -, entre outras condições.

Argumenta o autor que o adiamento da entrada em vigor da referida lei complementar, apenas em julho de 2007, e da criação do Comitê Gestor, órgão que será responsável pela regulamentação das regras para o parcelamento, torna importante proceder aos ajustes propostos.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será examinado pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando, ainda, sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aprovação da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi um grande avanço, bastante comemorado pelas micro e pequenas empresas. De fato, há muita expectativa de que o novo tratamento dado às empresas de menor porte frutifique, trazendo empregos, geração de renda e crescimento econômico.

O parcelamento dos débitos tributários foi objeto de acalorados debates ao longo da tramitação do projeto de lei complementar. Os que se posicionavam contrariamente argumentavam que o parcelamento tem o efeito negativo de punir os contribuintes que pagam suas obrigações em dia, uma vez que os seus concorrentes que não o fazem acabam por obter vantagem, na dura competição do mercado.

Permitir o parcelamento seria, assim, um sinal negativo para a sociedade, que passaria a desacreditar da necessidade de pagar tributos em dia, sempre a esperar dispensas, anistias e condições mais favoráveis de pagamento. Essa discussão também surgiu quando da concessão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de abrangência ampla e não apenas para micro e pequenas empresas.

Embora sejam questionáveis tais argumentos, a *vacatio legis* para o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte foi estabelecida após ampla negociação e a sua finalidade principal foi permitir que o sistema de arrecadação se adaptasse às novas regras. Ela não tem nenhum impacto direto sobre o parcelamento dos débitos, que foi concedido já levando em conta o prazo para a entrada em vigor do dispositivo referido.

Entendemos ser mais prudente não reabrirmos, neste momento, o debate. A Lei Complementar nº 123 foi aprovada em dezembro último e o mais conveniente, em nosso entendimento, é aguardarmos os seus efeitos, que, acreditamos, serão muito positivos.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO LOPES
Relator